

A ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO – GO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2022

RECURSO ADMINISTRATIVO

MEDY HIGIENIZAÇÃO PROFISSIONAL EIRELLI EPP, pessoa jurídica de direito privado, devidamente estabelecida à Rua Bruno Martins Guimarães - nº 106 – Qd. 4 – Lt. 21 – Conjunto Rio Claro I – CEP: 75.804-217 – na cidade de Jataí, estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob nº 24.620.109/0001-90, neste ato representada pelo Sr. DANIEL ALMEIDA ROSA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 3.105.757-DGPC-GO, inscrito no CPF sob nº 617.731.311-68, vem na forma da Legislação Vigente interpor o devido RECURSO ADMINISTRATIVO, em face a relevantes razões de fato e de direito, com base nos fatos e fundamentos que passa a descrever:

Ilustríssima Pregoeira e Senhores membros desta Comissão de Pregão, o respeitável julgamento ao RECURSO ADMINISTRATIVO, aqui apresentado, recai neste momento para sua responsabilidade, o qual o Recorrente confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão evitando assim a busca pelo Poder Judiciário para a devida apreciação deste Processo Administrativo, onde a todo o momento demonstraremos o nosso Direito Líquido e Certo, em especial para a apreciação dos motivos, fatos e fundamentos que passa a discorrer.

A Recorrente faz contar o seu pleno direito ao RECURSO ADMINISTRATIVO devidamente fundamentado pela Legislação vigente e as normas de licitação.

A Recorrente solicita que a ilustre pregoeira conheça o RECURSO AMINISTRATIVO e analise todos os fatos apontados, tomando para si a responsabilidade do julgamento e se necessário o deferimento de ofício.

I – DA TEMPESTIVIDADE

Destaca-se, que o presente recurso é tempestivo, em razão de a intenção de recurso ter sido deferida no dia 14 de setembro de 2022 e aberto o prazo de envio do recurso até o dia 19 de setembro de 2022 (3 dias úteis), conforme apresentado na plataforma Licitanet.

II – DOS FATOS

1. A empresa **LUCIANA RODRIGUES DA SILVA & CIA LTDA** foi classificada e habilitada para o lote 1, porém, não cumpriu com o requisito de Qualificação Técnica previsto no Edital como exigência de habilitação, conforme segue:

9.2.11 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

b) Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) emitida pelo Ministério da Saúde (ANVISA) para SANEANTES;

d) Licença Ambiental emitida pelo órgão competente Estadual ou Municipal

A licitante vencedora não apresentou os seguintes documentos na plataforma e não possui a Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE da ANVISA para Saneantes Domissanitários, portanto, não tem a qualificação técnica exigida para poder participar no certame e fornecer o produto, conforme previsto na Lei Federal N° 6.360, DE 23 DE SETEMBRO DE 1976:

Art. 1º - Ficam sujeitos às normas de vigilância sanitária instituídas por esta Lei os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, definidos na Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, bem como os produtos de higiene, os cosméticos, perfumes, saneantes domissanitários, produtos destinados à correção estética e outros adiante definidos.

Art. 2º - Somente poderão extrair, produzir, fabricar, transformar, sintetizar, purificar, fracionar, embalar, reembalar, importar, exportar, armazenar ou expedir os produtos de que trata o Art. 1º as empresas para tal fim

Ainda na Lei Federal nº 6.360/76 consta sobre a Vigilância Sanitária:

Art. 12 - Nenhum dos produtos de que trata esta Lei, inclusive os importados, poderá ser industrializado, exposto à venda ou entregue ao consumo antes de registrado no Ministério da Saúde.

Art. 50. O funcionamento das empresas de que trata esta Lei dependerá de autorização da Anvisa, concedida mediante a solicitação de cadastramento de suas atividades, do pagamento da respectiva Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária e de outros requisitos definidos em regulamentação específica da Anvisa.

Parágrafo único. A autorização de que trata este artigo será válida para todo o território nacional e deverá ser atualizada conforme regulamentação específica da Anvisa.

Art. 51 - O licenciamento, pela autoridade local, dos estabelecimentos industriais ou comerciais que exerçam as atividades de que trata esta Lei, dependerá de haver sido autorizado o funcionamento da empresa pelo Ministério da Saúde e de serem atendidas, em cada estabelecimento, as exigências de caráter técnico e sanitário estabelecidas em regulamento e instruções do Ministério da Saúde, (...).”

Na Lei Federal nº 6.437/1977 consta sobre a Vigilância Sanitária:

De acordo com os termos da Lei nº 6.437 / 1977, a empresa que não tiver a autorização de funcionamento do órgão sanitário competente cometerá infração sanitária e estará sujeita a pena de advertência, interdição, cancelamento de autorização e de licença e/ou multa.

A AFE é exigida de cada estabelecimento que realiza as atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte com produtos para saúde.

De acordo com o Art. 3º da RDC nº 16 de 01/04/2014:

“A AFE é exigida de cada empresa que realiza as atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de [...] cosméticos, produtos de higiene pessoal, saneantes.”

Com o exposto acima todas as empresas que pretendem realizar atividades com produtos acima obrigatoriamente estas devem possuir Autorização de Funcionamento (AFE).

A relação existente entre o licitante vencedor e o Município, pessoa jurídica de direito público interno, será entre pessoas jurídicas. Portanto, o enquadramento das e empresas que irão participar é o de comércio ATACADISTA ou DISTRIBUIDOR. Não se enquadra a empresas que comercializam entre pessoas jurídicas como VAREJISTA, segundo a Resolução 16/2014 da ANVISA. Conclui-se que deve ser cobrado a Autorização de Funcionamento – AFE de todos os licitantes que vierem a vencer os itens em que aquela é exigida.

Segundo o Artigo 2º, VI da Resolução 16/2014 da ANVISA:

VI - Distribuidor ou comércio atacadista: compreende o comércio de medicamentos, insumos farmacêuticos, produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes, em quaisquer quantidades, realizadas entre pessoas jurídicas ou a profissionais para o exercício de suas atividades;

Pode ser consultada a empresa pelo site oficial da ANVISA onde consta que não há registro, pelo link:

<https://consultas.anvisa.gov.br/#/empresas/empresas/?cnpj=08236951000176>

Também, ao analisar o Alvará de Licença municipal da empresa a mesma não tem licença sanitária que a habilite a distribuir produtos saneantes domissanitários, conforme pode ser visualizado abaixo no documento anexado à plataforma:

	<p>prefeitura municipal de são simão secretaria municipal de saúde vigilância sanitária Praça Cristo, s/nº Centro SAO SIMAO - GOIÁS FONE: (64) 9626-1024</p>	
ALVARÁ DE LICENÇA SANITÁRIA Nº 20220427598 EXERCÍCIO 2022		
RAZÃO SOCIAL:	LUCIANA RODRIGUES DA SILVA & CIA LTDA.	
CNPJ:	08.236.951/0001-76	
ENDEREÇO:	AVENIDA AVENIDA GOIAS QD.16 Nº 32	
BAIRRO:	CENTRO	CEP: 75890-000
MUNICÍPIO:	SAO SIMAO	UF: GO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(ES):	LUCIANA RODRIGUES DA SILVA (892.224.821-15).	
<p>A VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DE SAO SIMAO-GO CONCEDE ALVARÁ DE LICENÇA SANITÁRIA AO ESTABELECIMENTO EVIDENCIADO NESTE DOCUMENTO, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, TENDO EM VISTA SUA REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL PARA O EXERCÍCIO DE 2022, NA(S) ATIVIDADE(S) INDICADA(S) ABAIXO:</p> <p>COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - SUPERMERCADOS REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS ODONTO MÉDICO HOSPITALARES.</p>		
SAO SIMAO, 11 de abril de 2022.		
Código de Controle: 3dd4a706-c87b-4c8e-bddf-b5922e2e774f		
<p>1. ESTE ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL DO ESTABELECIMENTO, E PODERÁ SER RENOVADO ATÉ 31 DE MARÇO DO ANO SUBSEQUENTE, CONFORME DECRETO Nº 8252/2014. 2. EM RAZÃO DO INTERESSE PÚBLICO, ESTE ALVARÁ PODERÁ, A QUALQUER TEMPO, SER REVOGADO/CANCELADO. 3. A AUTENTICIDADE DO ALVARÁ SANITÁRIO DEVERÁ SER CONSTATADA NO ENDEREÇO https://extranet.saude.go.gov.br/sinavisa-publico/.</p>		

Conforme fundamentado acima e de acordo com item 9.2.21, 9.2.22 e legislação sobre licitação a empresa não cumpre com os requisitos do Edital, não estando de acordo com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, devendo ser inabilitada e desclassificada do lote.

2. **COOPERQUIMICA INDUSTRIAL LTDA e PAULO ROBERTO DE SALLES** – Pelas mesmas razões já fundamentadas, não tem a AFE na ANVISA e não tem licença ambiental.

Podendo ser consultada no site oficial da ANVISA:

<https://consultas.anvisa.gov.br/#/empresas/empresas/?cnpj=41397873000167>

<https://consultas.anvisa.gov.br/#/empresas/empresas/?cnpj=31460049000150>

3. **R7 COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO EIRELI -EPP** não cumpre como requisito da qualificação técnica quanto à Licença Ambiental, a empresa possui Licença Sanitária, na qual consta Licença do Instituto Brasília Ambiental – IBRAM, porém nas Atividades Dispensadas de Licenciamento, não consta o Comércio Atacadista de SANEANTES entre os listados na mesma, conforme pode ser visualizado:

Emissão do Documento
14/09/2021 17:25:53

4641-9/01	Comercio atacadista de tecidos
4679-6/01	Comercio atacadista de tintas, vernizes e similares
4530-7/01	Comercio por atacado de pecas e acessorios novos para veiculos automotores
4541-2/02	Comercio por atacado de pecas e acessorios para motocicletas e motonetas
4530-7/02	Comercio por atacado de pneumaticos e camaras-de-ar
4618-4/99	Outros representantes comerciais e agentes do comercio especializado em produtos nao especificados anteriormente

INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL - IBRAM

Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
4649-4/08	Comercio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservacao domiciliar
4623-1/09	Comercio atacadista de alimentos para animais
4641-9/02	Comercio atacadista de artigos de cama, mesa e banho
4647-8/01	Comercio atacadista de artigos de escritorio e de papelaria
4649-4/05	Comercio atacadista de artigos de tapeçaria
4669-9/01	Comercio atacadista de bombas e compressores
4643-5/01	Comercio atacadista de calçados
4652-4/00	Comercio atacadista de componentes eletronicos e equipamentos de telefonia e comunicacao
4646-0/01	Comercio atacadista de cosmeticos e produtos de perfumaria
4686-9/02	Comercio atacadista de embalagens
4649-4/01	Comercio atacadista de equipamentos eletricos de uso pessoal e domestico
4672-9/00	Comercio atacadista de ferragens e ferramentas
4645-1/01	Comercio atacadista de instrumentos e materiais para uso medico, cirurgico, hospitalar e de laboratorios
4663-0/00	Comercio atacadista de maquinas e equipamentos para uso industrial
4661-3/00	Comercio atacadista de maquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuario
4679-6/99	Comercio atacadista de materiais de construcao em geral
4673-7/00	Comercio atacadista de material eletrico
4669-9/99	Comercio atacadista de outras maquinas e equipamentos nao especificados anteriormente
4649-4/99	Comercio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e domestico nao especificados anteriormente
4637-1/04	Comercio atacadista de paes, bolos, biscoitos e similares

Valide o certificado no site <https://portalservicos.juicis.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código y7RgQE

6

Emissão do Documento
14/09/2021 17:25:53

4639-7/01	Comercio atacadista de produtos alimenticios em geral
4646-0/02	Comercio atacadista de produtos de higiene pessoal
4651-6/02	Comercio atacadista de suprimentos para informatica
4641-9/01	Comercio atacadista de tecidos
4679-6/01	Comercio atacadista de tintas, vernizes e similares
4530-7/01	Comercio por atacado de pecas e acessorios novos para veiculos automotores
4541-2/02	Comercio por atacado de pecas e acessorios para motocicletas e motonetas
4530-7/02	Comercio por atacado de pneumaticos e camaras-de-ar
4618-4/99	Outros representantes comerciais e agentes do comercio especializado em produtos nao especificados anteriormente

Portanto, conforme Legislação do CONAMA e a Legislação Local da empresa, a mesma deve ser licenciada para distribuir Saneantes Domissanitários e não possui o licenciamento devido. Devendo ser inabilitada do certame por não cumprir os requisitos legais e vinculatórios do Edital.

O presente Edital de Licitação deve obediência a Lei Nº 10.520/2022 (Lei do Pregão), Lei Nº 8.666/1993 (Lei de Licitação) e a Lei Complementar Nº 123/06, desta forma passamos a transcrever:

Lei Nº 8.666/1993

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

[..]

IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

V - julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital;

Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

§ 1º É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.

Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

III – DO PEDIDO

A RECORRENTE informa a Ilustre Pregoeira que tomará todas as medidas cabíveis para defender seus interesses na licitação em epígrafe caso seja necessário.

Diante dos fatos e fundamentos apresentados em comum acordo com o Edital de Licitação, com a Legislação Vigente, e suas alterações, as demais normas que dispõem sobre a matéria, a RECORRENTE passa a requerer:

a)- O deferimento em sua totalidade do RECURSO ADMINISTRATIVO apresentado pela RECORRENTE por ter embasamento jurídico plausível de apreciação, sendo necessário a verificação de todos os apontamentos realizados sendo DESCLASSIFICADAS e INABILITADAS as empresas que não atendem o ATO CONVOCATÓRIO e suas EXIGÊNCIAS conforme comprovado no presente RECURSO ADMINISTRATIVOS.

b) O devido encaminhamento de cópia deste RECURSO ADMINISTRATIVO para todos os licitantes e interessados, para querendo exerçam o direito a ampla defesa e ao contraditório apresentando a devida CONTRARRAZÃO.

Nestes termos, pede deferimento.

Jataí – GO, 15 de setembro de 2022.

MEDY
HIGIENIZACAO
PROFISSIONAL
EIRELI:2462010900
0190

Assinado de forma digital
por MEDY HIGIENIZACAO
PROFISSIONAL
EIRELI:24620109000190
Dados: 2022.09.15
09:58:26 -03'00'